



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 144 DO PROC.  
Nº 106/2018

PROCESSO N. 106/2018  
CONTRATO N. 017/2018

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A  
EMPRESA AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI - ME.

Aos 30 dias do mês de AGOSTO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA – ME., CNPJ/MF nº 21.379.456/0001-84, estabelecida na Av. Dr Getulio Vargas, 603 – Vila Guarani – Mauá – SP – CEP 09310-180, neste ato representada por SABRINA MACHADO LOURENÇO, RG nº 28.998.279-0, CPF nº 183.759.778-29, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição e instalação de equipamentos de informática (servidores), em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 008/2018, decorrente do Processo nº 106/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição e instalação de equipamentos de informática (servidores) a seguir descritos:

Item	Descrição	Quantidade
1	<p><b>Servidor Xeon</b> <b>Fabricante do Processador:</b> Intel <b>Núcleo do processador:</b> 8 núcleos por processador <b>Cache:</b> 11 MB <b>Processador:</b> Intel Xeon Escalável 4110 (8 núcleos, 2,1 GHz, 11,00 MB, 85W) <b>Processador:</b> 1 (hum) incluído <b>Processador suportado:</b> 02 (dois) <b>Velocidade do processador:</b> 2,1Ghz <b>Sistema operacional:</b> MS-Windows Server 2016 Standard Edition (Com disco original de instalação e Chave de Ativação) <b>Memória RAM:</b> DDR4 de 2x8 GB <b>Memória, padrão:</b> RDIM DDR4 (2x8MB) <b>Slots de memória:</b> 24 slots DIMM <b>Armazenamento:</b> 1 TB 6G Sata 7.2k 2.5in SC MDL HDD <b>Slots de expansão:</b> 2 slots PCIe 3.0 Saídas USB: 4 Saída VGA: 1 <b>Controlador de rede:</b> 1 GBde 4 portas integradas <b>Ethernet de 1 Gbit:</b> Placa de rede, com Broadcom 5720 de 1 Gbit de porta dupla, adaptador vertical Intel I350 de 1 Gbit de porta dupla <b>Voltagem:</b> Bivolt <b>Fontes suportadas:</b> 02 (duas) <b>Fontes de alimentação:</b> de 550 W eficiente padrão hot-plug Chassi Fator de forma: Rack <b>Altura no rack:</b> 1 U Gerenciamento Gerenciamento básico (padrão) <b>Sistema de ventilação:</b> 5 ventiladores redundante padrão hot-lug <b>Suporte para rack</b> Deverá acompanhar trilhos deslizantes para montagem sem ferramentas em racks de 4 hastes com orifícios redondos não rosqueados ou quadrados <i>Manual da placa mãe e CDs de instalações.</i> <i>Garantia de 03 (três) anos para peças, mão de obra e cobertura no local</i> <i>Prazo de entrega 15 (quinze) dias corridos.</i></p>	02 (dois)
2	<b>Extensor Divisor Splitter</b>	01 (hum)





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 145 DO PROC.  
Nº 106/2018

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Receptor de saída: HDMI x1, x1 Cat5 e por receptor</li><li>• Resolução máxima suportada: 1920 x 1080</li><li>• Largura de banda do amplificador de vídeo por canal de 1.65Gbps</li><li>• Fonte de Alimentação para HDMI 4 portas Splitter Extender: DC 5V @ 3A, 15W (bivolt)</li><li>• Fonte de alimentação para o receptor: 5V DC @ 2A, 5V</li></ul> |  |
|---|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nºs 44905235 e 44905233.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar





**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

FLS 146 DO PROC.  
Nº 106/2018

por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

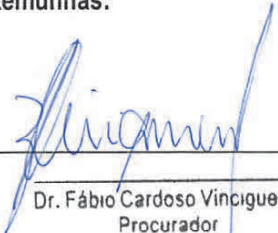
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 30/08/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente**

**AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI – ME**  
**Representante**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra  
Procurador  
OAB/SP 224725

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 142 DO PROC.  
Nº 106/2018

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO N. 106/2018

CONTRATO N. 017/2018

CONTRATADA: AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de informática (servidores).

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Praia Grande, 30 de AGOSTO de 2018.

### CONTRATANTE

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [reco@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:reco@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente


### CONTRATADA

E-mail institucional: [avantieireli@gmail.com](mailto:avantieireli@gmail.com)

E-mail pessoal: [avantieireli@gmail.com](mailto:avantieireli@gmail.com)

  
AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI - ME.

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*







Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 148 DO PROC.  
Nº 106/2018

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE**

**PROCESSO N. 106/2018**

**CONTRATO N. 017/2018**

**CONTRATADA: AVANTI NEGÓCIOS E TECNOLOGIA EIRELI - ME.**

**OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de informática (servidores).**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 30/08/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente